PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.725/2013

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSAO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇAO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Carlos Gonçalves da Silva, com fundamento no art. 70, I, XV, XXVI e art. 107 da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o presente projeto de Lei, que aprovado será sancionado com a redação seguinte:

Art. 1º - Por esta Lei é autorizado o Prefeito Municipal promover a licitação, da concessão de uso dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário Municipal, para a exploração de atividade econômica, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com cláusula de prorrogação por igual período, na forma da legislação federal e municipal vigentes.

Art. 2º - A cessão de uso prevista no artigo 1° será remunerada, consoante os preços públicos mínimos previstos no Edital de Licitação, e as condições ali estabelecidas, concernentes a habilitação, qualificação, melhor preço, para a escolha das empresas e pessoas físicas que melhor atendam aos objetivos para o funcionamento do Terminal Rodoviário, geração de emprego e de renda, aliados a prestar bom serviço à comunidade.

Art. 3º - Rescindido o contrato seja por seu termo, ou por vontade do contratado, nas hipóteses em que este não der causa a rescisão por parte do contratante, o imóvel objeto da cessão de uso será restituído ao Município, independentemente de este vir a indenizar por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, autorizadas ou não.

Art. 4º - As demais condições para o implemento da cessão de uso prevista nesta Lei, serão objeto do contrato a ser firmado segundo as regras do direito administrativo, após a adjudicação da licitação, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 16 de setembro de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal